



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**“Aquisição de Contadores de Água Potável “**

**CONSULTA PRÉVIA**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

---

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a “Aquisição de Contadores de Água Potável” de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

---

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 95º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

---

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

---

O fornecimento será prestado no prazo de 10 dias.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

---

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

---

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após o fornecimento dos contadores.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

**Cláusula 7.ª**

**Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 8.ª**

**Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 10.ª**

**Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Cláusula 11.ª**

**Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusulas técnicas

---

Aquisição de 300 contadores de água fria potável, com peças de ligação, com as seguintes características técnicas e normativa:

### Caraterísticas técnicas

Os contadores a fornecer deverão cumprir integralmente com os requisitos do Decreto-lei nº71/20117, de 16 de junho.

Devendo obedecer às seguintes características:

- a) Contadores volumétricos de água fria potável tipo roscado –DN15 mm –Q3 2,5 m<sup>3</sup> /h –R315, roscados a ¾”;
- b) Normalizados de acordo com a NP2468 e legislação subsidiária, e ter selo de primeira verificação (a selagem deve ser efetuada de modo a impedir a desmontagem do mesmo);
- c) Fabricados com materiais que em contacto com a água apresentem resistência à corrosão e à hidrólise;
- d) Construídos com materiais que apresentam adequada resistência mecânica e química às condições reais a medir;
- e) O material do corpo dos contadores roscados tem de ser obrigatoriamente em liga de latão;
- f) Grão de proteção IP68;
- g) Não devem de apresentar toxidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água;
- h) Totalizador do tipo rolos e ponteiro, orientável a 360º, permitindo a fácil leitura em qualquer posição;
- i) Câmara volumétrica com filtro a montante do dispositivo medidor, na tubuladura de entrada, e êmbolo rotativo;
- j) Válvula de retenção a jusante, na tubuladura de saída;
- k) Proteção contra condensações;
- l) Transmissão magnética;
- m) Pressão de serviço: PN16 ou superior;
- n) Aprovação em conformidade com a norma MID;
- o) Aprovação do modelo: IPQ ou aprovação CE;
- p) Pré-equipados para leitura remota, para emissão de impulsos por indução;

Os contadores a fornecer devem apresentar, de forma bem legível, os seguintes elementos:

- Marca registada e/ ou indicação do fabricante;
- Classe metrológica;
- Rácio;
- Pressão nominal;
- Caudal nominal Q<sub>n</sub>;
- Caudal permanente Q<sub>3</sub>;
- Ano e número de série de fabrico;
- Seta indicativa do sentido do fluxo da água;

### Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica ainda obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Todos os equipamentos a utilizar em contacto direto com o produto ÁGUA, não devem de reagir com a mesma, devendo apresentar características de compatibilidade alimentar;
- b) Fornecer o manual de instruções (operação e manutenção) em língua portuguesa;
- c) Dar formação aos utilizadores internos dos equipamentos;
- d) Fornecer certificados de garantia;
- e) Fornecer certificado de verificação dos contadores, passado pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) ou entidade equivalente da União Europeia;
- f) Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas (Diretiva 98/37/CE e suas alterações), evidência por:
  - Marcação CE no equipamento;
  - Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa;
- g) Identificar as características e o fabricante no equipamento.

### **Fornecimento**

No âmbito do presente fornecimento pretende-se entregar para retoma 150 contadores usados, de marcas e diâmetros diversos.

Na proposta de preço a apresentar já deverá estar incluída a dedução do valor referente à retoma.

Na proposta deverá ser anexado catálogo dos contadores propostos fornecer, com indicação das respetivas características técnicas e desenhos.

Caso os serviços do Município o solicitem, os concorrentes devem apresentar amostra dos contadores propostos.